

Lei Municipal nº 2.053/2026.

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE  
DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES  
INSTITUCIONAIS ACERCA DO PATRONO NOS  
ÓRGÃOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS  
MUNICIPAIS QUE POSSUAM DENOMINAÇÃO EM  
HOMENAGEM A PESSOA FÍSICA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS**, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre a disponibilização de informações institucionais referentes ao patrono dos órgãos, repartições e equipamentos públicos municipais que possuam denominação em homenagem a pessoa física.

**Art. 2º** - Os órgãos, repartições e equipamentos públicos municipais de que trata o art. 1º poderão disponibilizar, em local visível ao público, informações institucionais contendo foto e breve histórico do respectivo patrono.

**Art. 3º** - As informações institucionais a que se refere esta Lei deverão conter, no mínimo:

I – o nome completo do patrono;

II – a data de nascimento e a de falecimento, quando aplicável;

III – a descrição sintética dos principais serviços prestados e das contribuições relevantes à sociedade, especialmente ao Município de Oeiras;

IV – a fundamentação ou justificativa da homenagem que originou a denominação do órgão, repartição, equipamento público ou norma municipal.

**Art. 4º** - A disponibilização das informações institucionais poderá ocorrer por meio de:

I – placa, quadro, banner ou outro meio físico adequado;

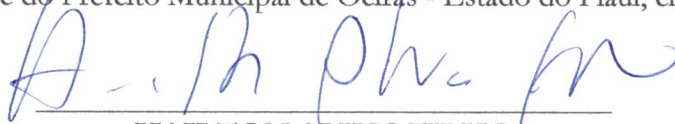
II – meio digital, inclusive mediante a utilização de código de resposta rápida (QR Code) ou tecnologia equivalente, observados, sempre que possível, critérios de acessibilidade.

**Art. 5º** - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto à padronização, à forma de apresentação das informações e aos critérios de acessibilidade.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da eventual execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade financeira do Município.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

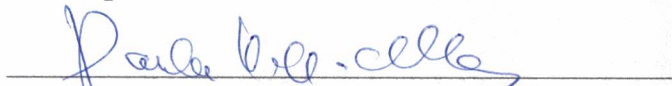
Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras - Estado do Piauí, em 26 de março de 2026.



**HAILTON ALVES FILHO**  
Prefeito Municipal de Oeiras – PI

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**Assinada e registrada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras – PI, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis e publicada nos termos da Lei Orgânica do Município.**



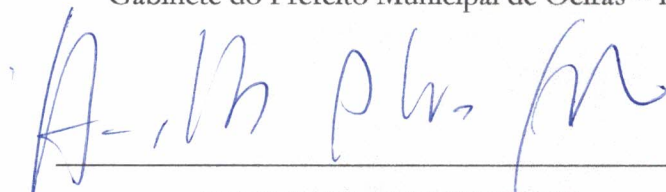
**PAULA NATANIELLE NUNES ALVES**  
Chefe de Gabinete

## ATO DE SANÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS**, Estado do Piauí, nos termos do artigo 66, da Constituição Federal e do art. 63, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o **Projeto de Lei nº 003/2026**, de autoria do **Legislativo**, aprovado nas sessões ordinárias dos dias 16 e 23 de março de 2026, transformando na **Lei nº 2.053/2026**, que *“dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de informações institucionais acerca do patrono nos órgãos e equipamentos públicos municipais que possuam denominação em homenagem a pessoa física”*.

Para que surta efeitos legais, registre o ato, publique-se e archive-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras – PI, 26 de março de 2026.



**HAILTON ALVES FILHO**

Prefeito Municipal de Oeiras – PI